

01-0088/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0088 / 2010

DE

2010

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0088 / 2010

DE

16/03/2010

ROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 14.889/2009, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, SALÁRIOS,
SALÁRIO-FAMÍLIA E SALÁRIO-ESPOSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO)

ARQUIVADO EM

07042010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 17:49:11

00000022880-01



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00088/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição
Participação
Administração Pública
Finanças e Orçamento
16 MAR 2010
PRESIDENTE

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
24 MAR 2010
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

DALTON SILVANO
1º Vice Presidente

CELSO JATENE
2º Vice Presidente

CHICO MACENA
1º Secretário

MILTON LEITE
2º Secretário

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 MAR 2010
SGP.42

C.M.S.P. - SGP 21 - 16 MAR 2010 - 16:18:01

301
010

X.T

15-03-2012

15-03-2012

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 10
Em 16/03/2012
Ass:

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02	do Proc.
Nº 01-0088	de 2010
Mathias da Silva T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RE-11.233	

O presente projeto de lei visa dispor sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo de modo a atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores, que devem ter sua remuneração com poder de compra preservado, face a uma situação real em que, apesar da inflação estar relativamente controlada, se sabe que ela não foi absolutamente contida.

Note-se que a propositura visa cumprir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto no artigo 37, inciso X, *ab initio*, da Constituição Federal, que determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso", bem como o disposto no art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que fixou o dia 1º de março de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

Cumpra esclarecer que, no período após a data-base de 2009, isto é, de março de 2009 a fevereiro de 2010, o IPCA registrou uma inflação acumulada de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento). Não há que se falar, portanto, em aumento real de salários, mas somente em recomposição do poder de compra, corroído pela inflação.

Por outro lado, inicia-se a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2008, apuradas com base no IPCA, no percentual de 26,20% (vinte e seis inteiros e vinte centésimos por cento), já descontados o total de reajustes conferidos por iniciativa do Executivo, correspondentes a 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), com a concessão, para 1º de março de 2010, de reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento).

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esclarecemos que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor, correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) da receita estimada da Prefeitura Municipal de São Paulo na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 15.089/09), 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) para o exercício de 2011 e 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento) para o exercício de 2012, não considerada eventual diminuição de despesas com pessoal em função de reduções salariais.

Acrescentamos que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar nº 101/00, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para seu custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, 319013 – Obrigações Patronais e 319113 – Obrigações Patronais – RPPS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03	do Proc.
Nº 01 - 0088	de 2010
Mathias da Silva T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	

De se esclarecer, ainda, que a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme art. 14, inciso III, e art. 27, I, da Lei Orgânica Paulistana e art. 13, alínea "b", nº 1, do Regimento Interno.

Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04	do Proc.
Nº 01-0038	de 2010
Mathias da Silva T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	

SGA -2 SECRETARIA DE CONTABILIDADE, MATERIAIS
E GESTÃO DE CONTRATOS

SGA – 23 SUPERVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Enquadramento Constitucional

Introduziu a Emenda Constitucional 25/00 limites sobre os gastos dos Legislativos Municipais, tendo sido alterado por outra Emenda Constitucional em 2009, não podendo ultrapassar, no caso do Legislativo de São Paulo, o percentual de 3,5 % relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 (art.29-A CF) efetivamente realizado no exercício anterior. Assim demonstramos o enquadramento desta Edilidade de acordo com os critérios estabelecidos pela CF.

Projeção para os exercícios de 2010

Total das Receitas previstas - 2009 (provisório)	17.321.981.562,43
Limite de Despesas do Legislativo = 3,5%	606.269.354,69
Orçamento do Legislativo:	578.560.197,00
Câmara Municipal de São Paulo	399.626.197,00
Tribunal de Contas do Município	178.934.000,00
Percentual de comprometimento	3,34%

Projeção para os exercícios de 2011 e 2012

Pelos números apresentados na projeção da folha de pagamento, para os exercícios de 2011 e 2012, os orçamentos seguintes poderão ter o mesmo montante, visto que o aumento nas despesas de pessoal ainda ficará abaixo do orçamento projetado.

ger



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05	do Proc.
Nº 01-0088	de 20 10
Mathias da Silva Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	

Consideramos as previsões da Receita para 2011 e 2012, nos mesmos valores do exercício de 2009, que é a base de cálculo do presente relatório.

Assim temos:

Percentual de comprometimento em 2011	3,34%
Percentual de comprometimento em 2012	3,34%

O referido dispositivo constitucional traz, acrescentando ao caput do art. 29-A, o parágrafo primeiro, o qual estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de vereadores. O presente cálculo foi elaborado conforme os pareceres do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicado do D.O.M. em 20-12-2002 e 19-06-2003, conforme demonstrado:

Limite de despesa total do Órgão	606.269.354,69
Limite de despesa com pessoal (§ 1º - Art. 29-A)	424.388.548,29
<u>= Percentual admissível</u>	<u>70,00%</u>
Despesa a ser realizada com folha de pagamento – pessoal civil em 2010	189.264.660,00
= Percentual comprometido	44,60%
 Despesa a ser realizada com folha de pagamento – pessoal civil em 2011	 190.264.660,00
= Percentual comprometido	44,84%
 Despesa a ser realizada com folha de pagamento – pessoal civil em 2012	 191.264.660,00
= Percentual comprometido	45,07%

✓

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06	do Proc.
Nº 01-0088	de 2010
Mathias da Silva Xavier	
Técnico Administrativo	
RE-11.233	

Enquadramento pela LC 101/2000 – LRF

A Lei Complementar 101/2000 de 04-05-2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, veio ordenar a elaboração de vários quadros demonstrativos referentes a administração financeira dos entes públicos alguns dos quais para publicação oficial, dos quais cabe a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (art.54 e 55).

Entrementes, o artigo 20 estabelece um limite de gasto pelo Legislativo amparado pela Receita Corrente Líquida do Executivo, a qual é variável em função da dinâmica da arrecadação tributária e financeira. O relatório pertencente aos artigos 54 e 55 são dinâmicos e requerem um acompanhamento mensal, motivo pelo qual são destacados neste relatório a apuração do limite legal dos gastos totais com pessoal da Câmara, equivalente a 4,25% (Câmara e Tribunal de Contas somam no máximo 6%), conforme demonstrativo abaixo.

Exercício de 2010

Receita Corrente Líquida – PMSP – 2009	21.902.408.426,64
Percentual do Órgão	4,25%
Valor máximo do Órgão	930.852.358,14
Percentual de comprometimento	1,05%
Valor da despesa total com pessoal (projetada)	228.573.474,00

Exercício de 2011

Valor máximo do Órgão	930.852.358,14
Percentual de comprometimento	1,05%
Valor da despesa total com pessoal (projetada)	229.993.474,00

1-2

g u n



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exercício de 2012

Folha nº 07	do Proc.
Nº 01-0038	de 2010
Mathias da Silveira P. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	

Valor máximo do Órgão	930.852.358,14
Percentual de comprometimento	1,06%
Valor da despesa total com pessoal (projetada)	231.413.474,00

Consideramos para efeito de cálculo o valor da Receita Corrente Líquida constante, pela dificuldade de projetá-lo para o futuro, bem como os valores projetados da folha foram extraídos da planilha de "Impacto Financeiro-Orçamentário"

São Paulo, 16 de março de 2010

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

DESPESA COM PESSOAL ANO 2010

Descrição	Pessoal Civil	INSS - FGTS	IPREM	Total
Orçamento Atualizado	192.877.057,00	25.019.440,00	16.544.721,00	234.441.218,00
Despesa com Pessoal - mensal	13.000.000,00	1.700.000,00	1.000.000,00	15.700.000,00
Despesa com pessoal - anual	172.900.000,00	22.610.000,00	13.300.000,00	208.810.000,00
Reajuste e recomposição	16.364.660,00	2.139.994,00	1.258.820,00	19.763.474,00
Despesa Total com Pessoal	189.264.660,00	24.749.994,00	14.558.820,00	228.573.474,00
Saldo disponível da dotação	3.612.397,00	269.446,00	1.985.901,00	5.867.744,00

Base de cálculo:

Despesa mensal com pessoal = utilizamos como média a apuração de final de ano e dois meses iniciais de 2010

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-0088 de 2010
Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF-11.253

DESPESA COM PESSOAL PARA 2011 - 2012

Considerando que para os próximos dois anos seguintes a despesa com pessoal deverá ficar no mesmo patamar, pelos dados disponíveis, seguem os valores apurados para 2010, acrescentados dos montantes relativos ao crescimento vegetativo da folha de pagamento ano a ano.

Despesa Total com Pessoal - 2011	190.264.660,00	24.949.994,00	14.778.820,00	229.993.474,00
Despesa Total com Pessoal - 2012	191.264.660,00	25.149.994,00	14.998.820,00	231.413.474,00

Como se vê pelos números acima, se não houver nenhum fato superveniente, os valores futuros ficarão próximos aos atuais, podendo ser suportados por um orçamento de montante igual ao do presente exercício



Folha nº	09	do Proc.
Nº	01-0088	de 2010
Matias da Silveira		
Técnico Administrativo		
RFB 11.226		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-0088 de 20 10 16 / 03 / 2010 (a)

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.133

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

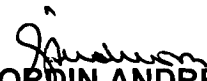
16 / 03 / 10


Inácio Veiga

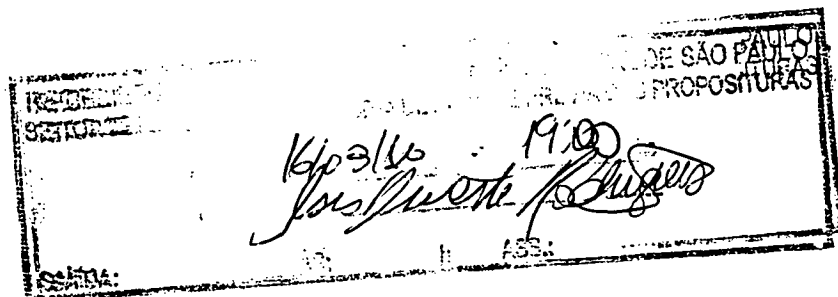
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras.

16/03/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



TERMO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Nº 11/13, S.P. 17/03/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 11
Proc. Nº 88/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 88/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia do documento citado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de março de 2010..

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

Folha 12
Proc. 881/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏴ FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14889

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.889 20/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 641/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏴ INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)*Entre uma ou mais palavras*

lei 14889

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

Folha 13
Proc. 28.110
LEI Nº 14.889 DE 20 DE JANEIRO DE 2009
RF. 11.207
R. Rodrigues

LEI Nº 14.889 DE 20 DE JANEIRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 641/08)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Dalton Silvano, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

O Presidente em exercício, Dalton Silvano

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de janeiro de 2009.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17/3/10 às 14h
 RF _____

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
 R.F. 40801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos A. Bezerra

Para Registro
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - 1ª. Câmara
 Em 17/3/10

Presidente

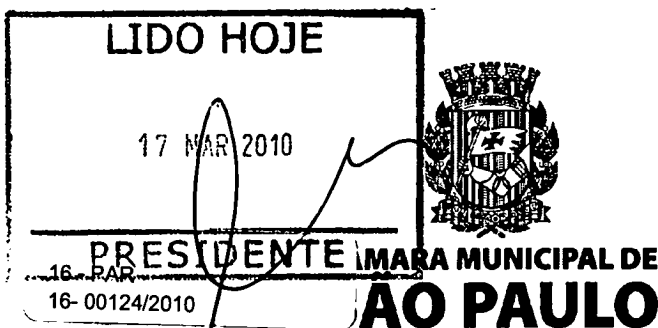
Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data (se for o caso, em cópias)
 sob nº 14 e termo de informação nº _____

em 17/3/10 a

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
 R.F. 40801
 Secretária



Folha nº 14 do proc.
nº 01-88 de 2010
Solange Rainaldi dos Santos
RF. 10.501

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0088/10.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre os reajustes de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme a proposta os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores da Câmara seriam reajustados em 4,84 % (quatro e oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Concede, ainda, objetivando repor as perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, reajuste de 6,01% (seis e um centésimo percentual), a partir de 1º de março de 2010.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, cuida a proposta de matéria atinente a servidor público do Legislativo e sua remuneração, sobre a qual a iniciativa legislativa é reservada Mesa, nos termos dos arts. 14, III, e 27, I, da LOM e art. 13, I, "b", número 1, do Regimento Interno.

O projeto traz em seu bojo o devido demonstrativo de Impacto Financeiro-Orçamentário junto a sua justificativa, atendendo os limites de gastos prescritos no § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal, assim como no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/3/10

Jaime Chelita

João Carlos

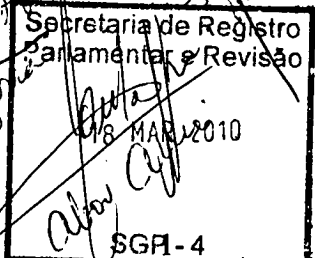
Antônio

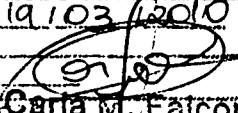
Carla A. Aguiar

Comissão Municipal

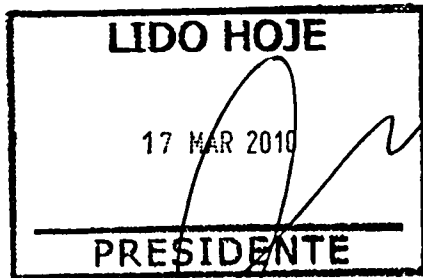
Wladimir Paulo

Supremo

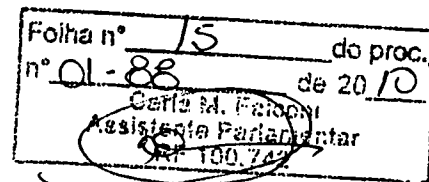


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15a28
Em 19/03/2010
Ass: 

Carla M. Fatconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0088-10.**

O projeto de lei da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo “dispõe sobre a aplicação do art.1º da Lei nº 14.889/2009” que reajusta os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

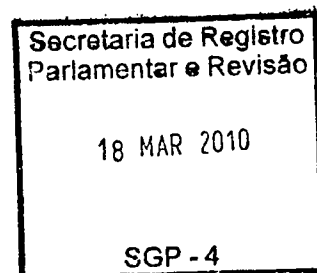
Justifica a Mesa Diretora que os reajustes dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa visam atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores que devem ter sua remuneração com poder de compra preservado, face à situação real em que, apesar da inflação estar relativamente controlada, não foi absolutamente contida.

A Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 17/03/10

PL 88/2010



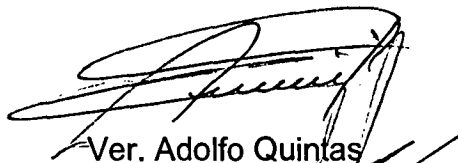


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 88/10

Folha nº	16	do proc.
nº	01.88	de 2010
Câmara Municipal de São Paulo		
Assessoria Parlamentar		
RF 188.742		

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK


Ver. Adolfo Quintas

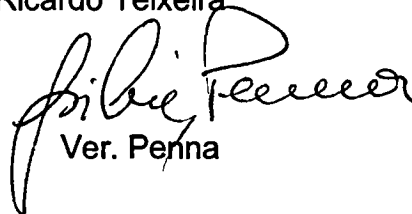
Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Francisco Chagas


Ver. Penna

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Atilio Francisco

Ver. Arselino Tato

Ver. Milton Leite

Ver. Donato

Ver. Souza Santos

Ver. Gilson Barreto

Ver. Adilson Amadeu

PL 88/2010

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

18 MAR 2010

SGP - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL 01- 00882010 da Mesa
Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da
REJEITADO nº 14.889/2009, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo
DECRETA:

Art. 1º. Os vencimentos, funções, gratificações, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Fica concedido, a título de reposição das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2010, o reajuste de 19% (dezenove por cento), a partir do dia 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta Lei.

Art.3º. Fica o Executivo autorizado a aplicar aos salários dos servidores municipais da administração direta, indireta e autarquias, no mínimo o índice resultante do somatório do contido nos arts.1º e 2º desta lei, a partir do dia 1º de Maio de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei 13.303 de 18 de Janeiro de 2002.

Art. 4º. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei, aos servidores nativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Cláudio Fonseca
Vereador- PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Folha n° 18	do proc.
n° 01-88	de 2010
Carla M. Falconi	
Assistente Parlamentar	

JUSTIFICATIVA

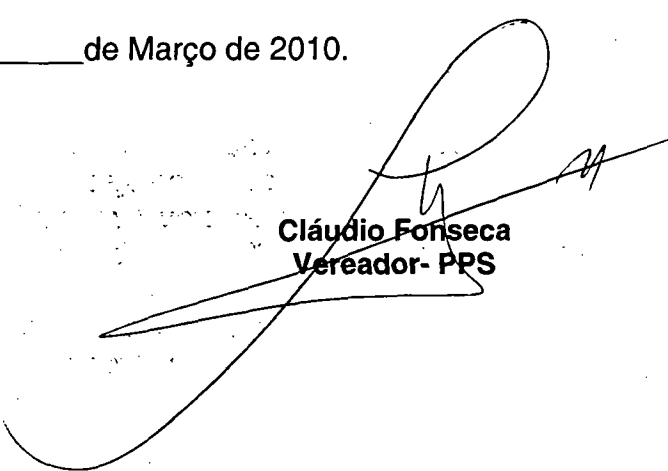
O Projeto de Lei Substitutivo ao PL 01-00882010 Da Mesa Diretora Da Câmara Municipal tem como objetivo a reposição das perdas inflacionárias do período de fevereiro/2004 a fevereiro/2010 e autorizar o executivo a aplicar a somatória do mesmo índice de reajuste aos servidores municipais de São Paulo.

Constatamos que a inflação do período referido é de 32.76% e que considerando o reajuste já concedido em 2009 (6.39%) para os servidores públicos de Câmara Municipal e o proposto no artigo 1º deste PL Substitutivo (4.84%) resta um índice de 19% para repor as perdas salariais do período.

O objetivo desta propositura é repor as perdas inflacionárias do período citado e autorizar o Executivo aplicar a somatória destes reajustes aos servidores municipais da administração direta, indireta e autarquias.

Assim, por entendermos ser uma questão de justiça para com os servidores públicos municipais de São Paulo, contamos com a acolhida dos nobres colegas.

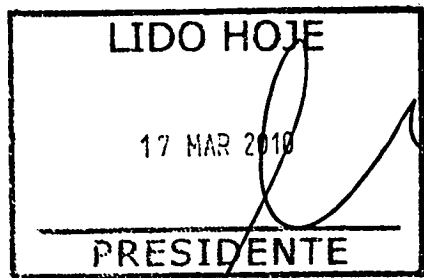
São Paulo, ____ de Março de 2010.


Cláudio Fonseca
Vereador- PPS

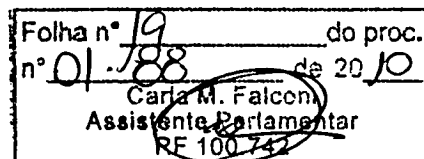
Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

18 MAR 2010

SGP - 42



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 88/10.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto nº 88/10, que dispõe
sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/09.

A alteração proposta tem por objetivo aprimorar o projeto original, ampliando de
6,01% para 19% o índice de reajuste a título de reposição das perdas inflacionárias
no período especificado, bem como autorizar o Poder Executivo a aplicar aos
salários dos servidores municipais da administração direta, indireta e autarquias o
índice de reajuste previsto na proposta.

Alertamos que, tendo em vista que a proposta aumenta o índice de reajuste deverá
ser dado atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal,
anteriormente à aprovação da proposta em Plenário.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Finanças e
Orçamento entendem que o projeto não atende ao interesse público, eis que pode
ter por consequência comprometer o limite de gastos do Poder Legislativo, razão
pela qual sua manifestação é

CONTRÁRIA.

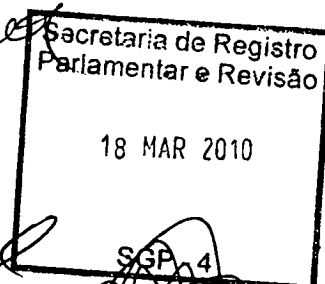
Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CONTRA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : 17/03/2010 - Parecer conjunto das comissões- PI 88/2010

Reunião : 88ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Data : 17/03/2010 - 18:16:47 às 18:20:03

Folha nº	20	do proc.
nº	01-88	de 2010
Carla M. Falcão		
Assistente Parlamentar		
RECEBUE		

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Nao
ADILSON AMADEU	PTB	Nao
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Nao
AGNALDO TIMOTE	PR	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Nao
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Nao
CELSO JATENE	PTB	Nao
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA	PSDB	Nao
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Nao
DOMINGOS DISSEI	DEM	Nao
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Abstenção
FLORIANO PESARO	PSDB	Nao
GABRIEL CHALITA	PSB	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Nao
ÍTALO CARDOSO	PT	Nao
JAMIL MURAD	PCdoB	Nao
JOÃO ANTONIO	PT	Nao
JOOJI HATO	PMDB	Nao
JOSÉ AMERICO	PT	Nao
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Nao
JOSÉ OLÍMPIO	PP	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Nao
MARCELO AGUIAR	PSC	Nao
GILBERTO NATALINI	PSDB	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Nao
QUITO FORMIGA	PR	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SOUZA SANTOS	PSDB	Nao
TONINHO PAIVA	PR	Nao
USHITARO KAMIA	DEM	Nao

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	1	36	1	38

Resultado da Votação : REJEITADO

Votou pelo microfone o Vereador Abou Anni (NÃO) Passando o resultado final ser: 01 SIM / 37 NÃO / e 01 ABSTENÇÃO = TOTAL GERAL 39

Antonio Carlos Rodrigues

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

18 MAR 2010

SGP - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

Folha n°	21	do proc.
n°	01-88	de 2010
Carla M. Falconi		
Assistente Parlamentar		
RE 100.742		

Matéria : 17/03/2010 - PL 88/2010 - 1ª Discussão

Reunião : 88ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 17/03/2010 - 18:20:23 às 18:23:39

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ABOU ANNI	PV	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GABRIEL CHALITA	PSB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOÃO ANTONIO	PT	Sim
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JOSÉ AMERICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ OLÍMPIO	PP	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
JOSÉ LUIZ PENNA	PV	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	42	0	42

Resultado da Votação : Aprovado em 1ª Votação

Antonio Carlos Rodrigues

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

18 MAR 2010

SGP - 4



- "PL 88/2010, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do pareceres.

- É lido o seguinte: (Pareceres)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer da reunião conjunta das Comissões referente ao substitutivo apresentado ao PL 88/10.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. CELSO JATENE (PTB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, quanto ao parecer pela legalidade, houve seis votos contrários na Comissão de Constituição e Justiça; cinco votos contrários na Comissão de Administração Pública e seis votos contrários na Comissão de Finanças e Orçamento. Assim, o parecer é contrário ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos a rejeição do Substitutivo do Vereador Claudio Fonseca ao PL 88/10, com base na conclusão do parecer da reunião conjunta das Comissões.



Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RP 108/42

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, permita-me
uma correção sobre a reunião conjunta das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Nobre Vereador, já iria
fazer a votação da matéria.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, estou pedindo
a palavra, pela ordem, porque o Vereador que estava presidindo a reunião conjunta das
Comissões deu, por encerrada, a reunião, aprovando o substitutivo ao projeto original, com os
votos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Nobre Vereador, foi
aprovado o parecer.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) - Correto, Sr. Presidente. Retiro
a minha palavra. Faça que o V.Exas. quiserem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Os Srs. Vereadores
contrários ao substitutivo permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro,
regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – É regimental o pedido de
V.Exa. A votos o Substitutivo do Vereador Claudio Fonseca, rejeitado na reunião conjunta das

Comissões, ao PL 88/10. Os Srs. Vereadores favoráveis ao Substitutivo votarão "sim"; os contrários, "não".

Folha n° 24	do proc.
n° 01-88	de 2010
Carlos M. Falconi	
Assessor Parlamentar	
R. 100 742	

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, o substitutivo do nobre Vereador Claudio Fonseca foi rejeitado na Comissão. O Plenário da Casa está aprovando a rejeição?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Nobre Vereador João Antônio, infelizmente, pelo nosso Regimento, não cabe recurso em substitutivo. Então, estou submetendo ao Plenário o substitutivo com a conclusão da reunião conjunta das Comissões, que deu parecer contrário.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, votar "sim" é votar a favor do parecer das Comissões?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Não, nobre Vereador. Votar "sim" é votar a favor do substitutivo; votar "não" é acompanhar o parecer da reunião conjunta das Comissões.

Gostaria que as bancadas se pronunciassem para encaminhar a votação.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero falar em nome da Mesa Diretora e encaminhar o voto "não", tendo em vista que a Mesa Diretora quer votar o projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Américo, Líder do PT.

O SR. JOSÉ AMÉRICO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, a orientação a bancada do PT é votar "não", junto com a Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, apenas para orientar a bancada do PSDB: o voto é "não", acompanhando o projeto da Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Nobre Vereador Toninho Paiva, Vice-Líder, gostaria que V.Exa. encaminhasse pelo PR.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito à bancada do PR que acompanhe o parecer, votando contrário, "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Abou Anni.



O SR. ABOU ANNI (PV) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, queria consignar meu voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Registre-se voto contrário do nobre Vereador Abou Anni.

- Concluída a votação, verifica-se que votou "sim" os Vereadores

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Votou "sim" 1 Sr. Vereador; “não”, 36 Srs. Vereadores; absteve-se de votar 1 Sr. Vereador. Está rejeitado o Substitutivo.

A votos o PL 88/10, nos termos do original. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o PL 88/10. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, em nome da Mesa Diretora, estou encaminhando voto "sim", pois é o projeto original, elaborado pela Mesa Diretora, negociado com os servidores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Américo, Líder do PT.

O SR. JOSÉ AMÉRICO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, solicito à bancada do PT que vote "sim", com a Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, oriento a bancada do PSDB a votar "sim", acompanhando o projeto da Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Jamil Murad.

O SR. JAMIL MURAD (PC DO B) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu voto "sim", acendendo uma vela, em vez de maldizer a escuridão.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Votaram "sim" 42 Srs. Vereadores. Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28-
do processo n.º 01-88 de 20 10 / 19 / 03 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 17 de março de 2010.

19/03/2010

Lúzia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
Substitutiva
SGP - 21

Conferido.

19/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 97230
Em 25/03/2010
Ass.:

Lia Delorski
Assistente Parlamentar
RF 100453



Folha nº	29	do proc.
nº	01-88	de 20/0

- "PL 88/2010, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências. (Reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 88/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 80 ✓
do processo n.º 01-88 de 2010 25 / 03 / 2010 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 90ª
Sessão Extraordinária, no dia 24 de março do corrente.

25/03/2010

Lizia Oshiro

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

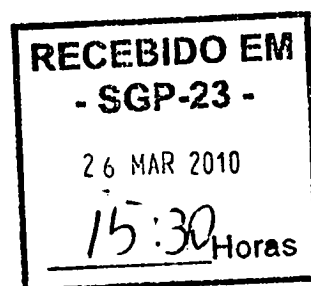
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

25/03/2010

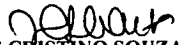
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 24.03.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 24.03.2010.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE  juntado  nesta data
documentado  o papel de informação
rubricado  e as folhas nº 31/42.
Em 31 / 03 / 10 /

Rogério Cruz  dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº	31	do Processo
nº	01.88	de 10
Assinado por:  Roberto Gury Técnico Administrativo		

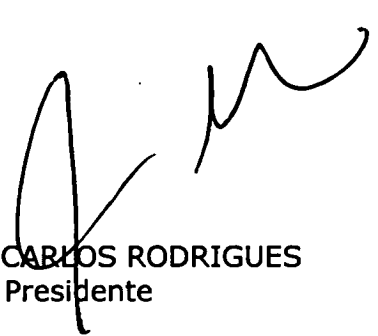
São Paulo, 24 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00834/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 88/10, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do Processo
nº 01.88 de 10
Rosimar Gury
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 88/10). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009. Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010. Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei. Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO ROCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

de março de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

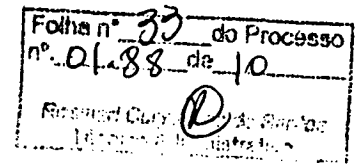
, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de março de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

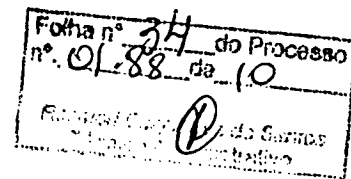
Câmara Municipal de São Paulo, 24 de março de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars

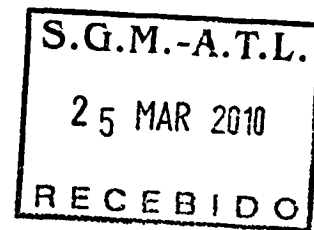


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 834, de 24/03/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 88/10, de autoria da Mesa da Câmara.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



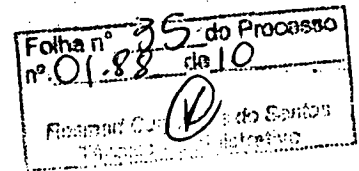
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 46/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 00834/2010



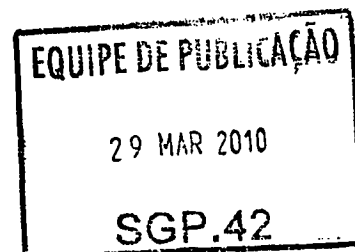
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01220/2010

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 88/10, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, tendo-lhe sido reservado o número 15.138.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAN/1cgs
Reserva 15.138

11:39 26/03/2010 005004 - Protocolo Legislativo - SGP/2

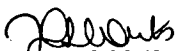
À SGP - 23
Em. 26 / 03 / 10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 MAR 2010
15:40 horas

Sr. Anderson,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 46/10, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 29.03.10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 29.03.10


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	36	do Processo	
nº	01.88	de	10
Rosmar C. dos Santos			
Técnico Administrativo			

São Paulo, 30 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01008/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.138, de 25 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 88/10, de autoria da Mesa da Câmara.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

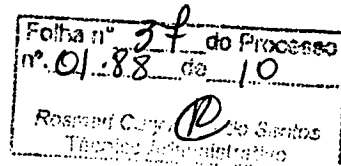

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



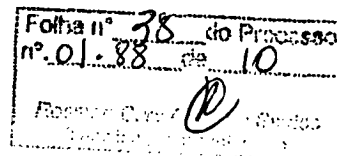
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.138 DE 25 DE MARÇO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 88/10). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009. Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010. Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei. Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



termos dos arts. 1º e 2º. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 29 de março de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39	do Processo
nº 01-88	de 10
Ruanen Guly de Santos	
Téc. de Informática	

LEI Nº 15.138 DE 25 DE MARÇO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 88/10)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

1
JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 03 , 20 10
página 356 coluna 2ª
Conferido: ABJ...

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>41</u>	do Processo nº <u>01-88</u>	da <u>10</u>
Recebido em <u>2</u> de Março de 2010		

São Paulo, 30 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1008, de 30/03/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.138, de 25/03/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 88/10, de autoria da Mesa da Câmara.

Elisene Cerválho Pinha
RF: 558.463.900
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
30 MAR 2010
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 42 ✓
do processo nº . 01 - ...88.../...10... 31/03/10: (a)
Rogério Cury dos Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 31.03.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 4/3..... 07/04/10.....
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 43
do processo 01-88 de 2010 07/04/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 43 fls.
Arquivado em 07/04/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702